

ORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	1º	SETEMBRO	2017	46



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS QUE OPERAM NO SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e em conformidade ao que dispõe os Decretos Estaduais n.º 8.610, de 22 de outubro de 2010, Processo Administrativo n.º 49070-5566/2017, e

AO CONSIDERAR: que o artigo 3º do Decreto Estadual n. 40.182, de 14 de abril de 2015, concede autorização ao órgão colegiado da ARSAL para modificar os regulamentos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

que a ARSAL possui competência para regulamentar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na modalidade convencional;

a decisão prolatada pelo colegiado da ARSAL em reunião realizada aos 21.08.2017,

RESOLVE:

Art. 1o. Aumentar temporariamente o tempo de vida útil dos veículos que operam no Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, estabelecido no art. 90 da Resolução ARSAL n° 15/2016, de 10 (dez) para 12 (doze) anos.

Art. 2º. Quando o veículo cadastrado no serviço convencional completar 10 (dez) anos, as vistorias dos mesmos deverão ser realizadas a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. O aumento do tempo de vida útil tratado no art. 1º, valerá até a conclusão do processo licitatório que delegará o serviço de transporte convencional, após o que voltará a vigor é a regra unificada estabelecida no art. 90 da Resolução ARSAL n° 15/2016.

Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Maceió, 31 de agosto de 2017.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos
Diretor Presidente da ARSAL